

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCARF/DIUC Nº 067/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	CBI Agropecuária Ltda./ Fazenda TECAD
<b>CNPJ</b>	63.066.138/0001-03
<b>Município</b>	Minas Novas/MG
<b>Endereço</b>	Fazenda TECAD/ Zona Rural- Minas Novas/MG
<b>Nº PA COPAM</b>	90174/2003/003/2010
<b>Atividade - Código</b>	G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo);
	G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura;
	G-03-02-6 Silvicultura;
	G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;
	G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação;
	G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura sem deslocamento de população atingida;
<b>Classe</b>	3
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LOC – Nº 111/2013 – SUPRAM Jequitinhonha Data da decisão: 14/05/2013 Validade: 14/05/2019
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>03-</b> “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.
<b>Estudo Ambiental</b>	PCA/RCA/PRAD/PTRF e PU
Valor Contábil Líquido do empreendimento (outubro/2018) <sup>1</sup> sem atualização	<b>R\$ 27.536.267,82</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,3753%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (outubro/2018) <sup>1</sup> sem atualização	<b>R\$ 103.335,16</b>

<sup>1</sup> A atualização calculada sobre o VCL deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, conforme no referido parecer da AGE(Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE).

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados para realização do levantamento buscou-se observação direta e busca de vestígios como registro de pegadas, carcaças, fezes, pelos, ossadas, tocas, realização de entrevista com moradores locais e também consulta a bibliografias especializadas em mamíferos. Foram identificadas as espécies <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (tamanduá-bandeira) e <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará), que encontram-se constante das Listas de Espécies da Fauna Ameaçada de Extinção do MMA e do Estado com categoria “<b>Vulnerável</b>”. (PU p.8). Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>As áreas de preservação permanente encontram-se em sua maioria preservadas nas barragens e nos cursos d’água que passam pelo empreendimento, porém em alguns pontos foi constatado algumas árvores de <b>eucalipto, plantio de brachiaria</b> e instalação de casas de moto bombas nas margens dos cursos d’água. Em relação as áreas de preservação permanente ocupadas com brachiaria e eucalipto deverá o empreendedor apresentar um PTRF - Projeto Técnico de Recuperação da Flora, a fim de recuperar essas áreas. (PU p.12) Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”. Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0.0100	0,0100	X

<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>		
<p>Segundo Parecer Único nº 0592129/2013, o empreendimento fez no passado intervenções/supressão em áreas onde hoje se encontra as pastagens, áreas de culturas de eucalipto e culturas de café.</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Campo cerrado e Cerrado na região da ADA.</p> <p>Em análise ao PCA/RCA, verificamos que os impactos relativos a este item, incluindo fragmentação florestal e aumento no efeito de borda, ocorreram há décadas, aproximadamente na década de 1980, portanto antes do advento da Lei do SNUC.</p> <p>Portanto, não temos subsídios para a marcação do presente item.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		

<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0250			
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, não existem unidades de conservação (UCs) de proteção integral em um raio de 3Km do empreendimento.</p> <p>Porém, o empreendimento está totalmente inserido dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Municipal - Nascentes do Rio Capivari (Uso Sustentável).</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,1000			
<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
<p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em</p>	Importância Biológica Extrema	0,0450		
<p>área “Muito Alta” das áreas de</p>	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X

conservação de importância biológica.	Importância			
Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.	Biológica Alta	0,0350		
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Jequitinhonha, verificamos que empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos, além de carreamento de partículas podendo ocasionar assoreamento dos cursos d'água próximos.</p> <p>As principais possíveis fontes de alterações das propriedades físicas e químicas do solo neste empreendimento estão ligadas às atividades à aplicação de agroquímicos, geração de resíduos e efluentes, e à exposição do solo a intempéries.</p> <p>O uso de produtos classificados como perigosos, tais como os agroquímicos e combustíveis, apresentam características potenciais para a alteração das propriedades químicas do solo, principalmente quando se tratam de atividades exercidas sem os devidos critérios para o seu armazenamento, manipulação, aplicação e destinação final adequada dos resíduos que tiveram contato com os produtos.</p> <p>Ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e/ou alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a "alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar".</p> <p>Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>		0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento conta atualmente com quatro processos de outorga e cinco cadastros de uso insignificante na modalidade de poço manual ou cisterna.</p> <p>Constata-se que o empreendimento em tela conta com diversos pontos de intervenções em recursos hídricos (superficial e subterrâneo) para a reserva, captação e</p>				

<p>transposições rodoviárias, os quais encontram-se em trâmite de regularização em outros processos de outorgas. (PU p.10)</p> <p>Conforme informado nos estudos o somatório das vazões necessárias no período mais crítico teremos o resultado de 0,02378m<sup>3</sup>/seg (23,78 litros/segundo), que compreende aos meses de maio a agosto. O consumo máximo anual de água previsto para a outorga em questão é de 124.397,44m<sup>3</sup> sendo o mês de maior consumo outubro quando está previsto maior tempo de irrigação do cafezal.</p> <p>No que tange ao consumo humano foi adotado o número máximo de pessoas passíveis de estarem trabalhando no empreendimento em épocas de colheita que são 200 (duzentas). Quanto aos veículos a serem lavados não foi especificada a quantidade e sim somente a previsão de consumo em 22 dias de cada mês sendo incluído na vazão de consumo humano. No que tange ao consumo de água para a lavagem do café também foi especificado também somente o volume de água não tendo sido detalhado o volume de café a ser lavado, assim como o tipo de sistema de lavagem adotado.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lântico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lântico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Em consulta aos estudos apresentados da Fazenda TECAD o pleito de outorga de direito de uso da água tem como objetivo a regularização de um <b>barramento</b> com área de 15,59ha (conforme FCEI datado de 15/03/2013) localizado no ponto de coordenada geográfica Lat:-17°30'51,7"/Long:-42°22'05,8" (Barramento da Taquara), utilizado para a irrigação de cafeicultura da Fazenda Tecad (Matrícula 8341 – antiga Fazenda Alagadinho), localizada no município de Minas Novas. (PU p.10)</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lântico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão.</p>	0,0450	0,0450	X

<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300		
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo estudos, alguns impactos decorrentes da bovinocultura que conta com 200 cabeças de bovinos da raça “beefalo” para cria, recria e engorda e como a emissão de gases efeito estufa: CH<sub>4</sub> ruminal, além de N<sub>2</sub>O (nitrito) em áreas de acúmulo de fezes e urina, em áreas de produção de grãos; e CO<sub>2</sub> (carbono) gerado por queimadas na produção de carvão vegetal. (PU p.4)</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>2</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p>			

<p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	--------	---

<sup>2</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio e colheita de café e eucalipto, devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda TECAD.			
Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.			
	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,2850</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
A All do empreendimento localiza-se na bacia do Rio Capivari, afluente da margem direita do Rio Araçuaí, que por sua vez pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha. A Fazenda Tecad, com área total de 6.058,51 ha, está totalmente no interior da bacia do Rio Capivari e corresponde a 6,7% de sua área. A All corresponde aos domínios ou províncias onde se estende a região do empreendimento, relativo principalmente ao município Minas Novas e Capelinha.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4350</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>	<b>0,4350%</b>		

### 3 – APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (Out/2018), sem atualização	<b>R\$ 27.536.267,82</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4350%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mar/2020)	<b>R\$ 119.782,77</b>

#### Reserva Legal

De acordo com o Decreto 45.175/09, no caso de Reserva Legal da propriedade em que se insere o empreendimento seja superior a 20%, deve ser reduzido 0,01 do GI para cada 1% de reserva legal superior ao exigido por lei.

A Fazenda TECAD possui uma área total de 6.058,61 hectares, segundo informado no PU em que as áreas que constituem a reserva legal encontram-se bem preservadas tendo sido averbado o Termo de Preservação de Florestas em 21/02/2006, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, com área de 1.573,6071ha, superior ao percentual de 20% exigido por lei. Foi verificado em vistoria a implantação de um corredor ecológico interligando as áreas de Reserva Legal de aproximadamente 40 metros. (PU p.12)

Segundo o PU da SUPRAM, o empreendimento conta com uma área de 1.573,6071 hectares de reserva legal, representando **25,97%** da área total do empreendimento. Ainda segundo o PU, a área está em bom estado de conservação com vegetação natural de Cerrado e Campo cerrado.

Assim sendo, pela regra acima citada, o excedente de reserva legal estabelecido por lei, 5,97%, corresponde a um desconto de 0,0597 no GI o que irá resultar em um GI **de 0,3753%** e um valor de compensação ambiental de **R\$ 103.335,16**.

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Elias Temer Junior(Contador) , CPF nº 716.092.296-49 mediante Registro nº 060959/O-0 - MG. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a 31/10/2018 foi extraído da declaração e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias Uso Sustentável, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento afeta apenas uma (01) Unidade categoria de Uso Sustentável, **Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari**.

Outro Critério para recebimento de recursos às Unidades de Conservação Afetada é que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006.

Portanto, **Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari**, não se encontra cadastrada, sendo impedida de receber os recursos.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 62.001,09
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 31.000,55
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 5.166,76
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 5.166,76
<b>Valor total da compensação: (100%)</b>	<b>R\$ 103.335,16</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1415, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 90174/2003/003/2010 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer

único de licenciamento ambiental nº 0592129/2013, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento Unidades de Conservação de Uso sustentável Área de Proteção Ambiental Municipal - Nascentes do Rio Capivari, contudo, a referida unidade não está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, motivo pelo qual os recursos da compensação ambiental não poderá ser destinado para a referida unidade, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 84. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido (VCL), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011. (fls. 54 a 57).

De acordo com o artigo art. 19, do Decreto Estadual nº 45.175/2009:

Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.

O presente processo trata-se de empreendimento agrossilvopastoril, com as áreas de reserva legal bem preservadas e com o percentual de avervação superior a 20%, do percentual exigido por lei, conforme atestado pela Supram Jequitinonha. Sendo assim, o empreendimento faz jus a redução do percentual do grau de impacto apurado, determinado o art. 19, do Decreto nº 45.175/2009.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara

de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

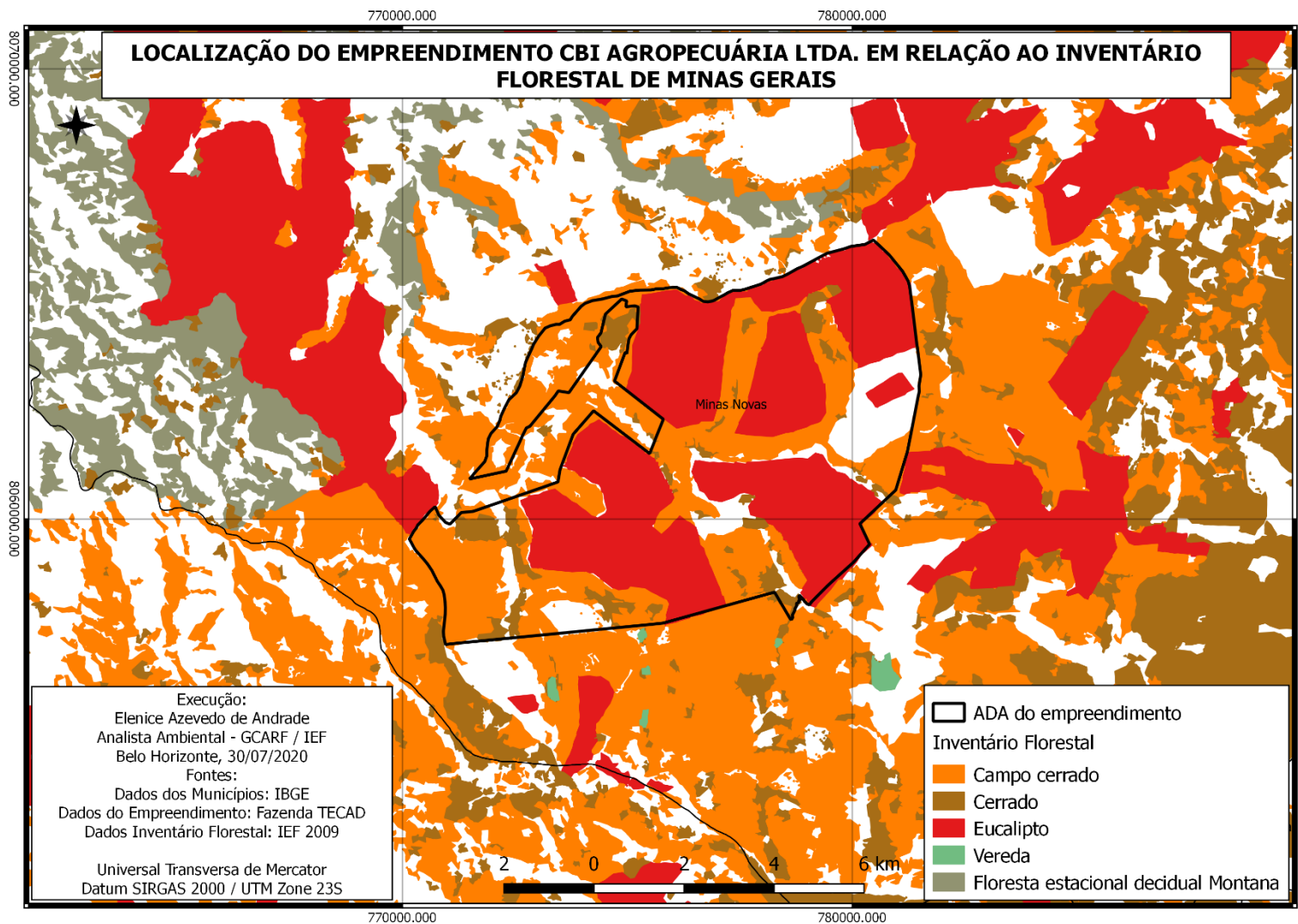
**Elenice Azevedo de Andrade**  
Analista Ambiental/ GCARF  
MASP.: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

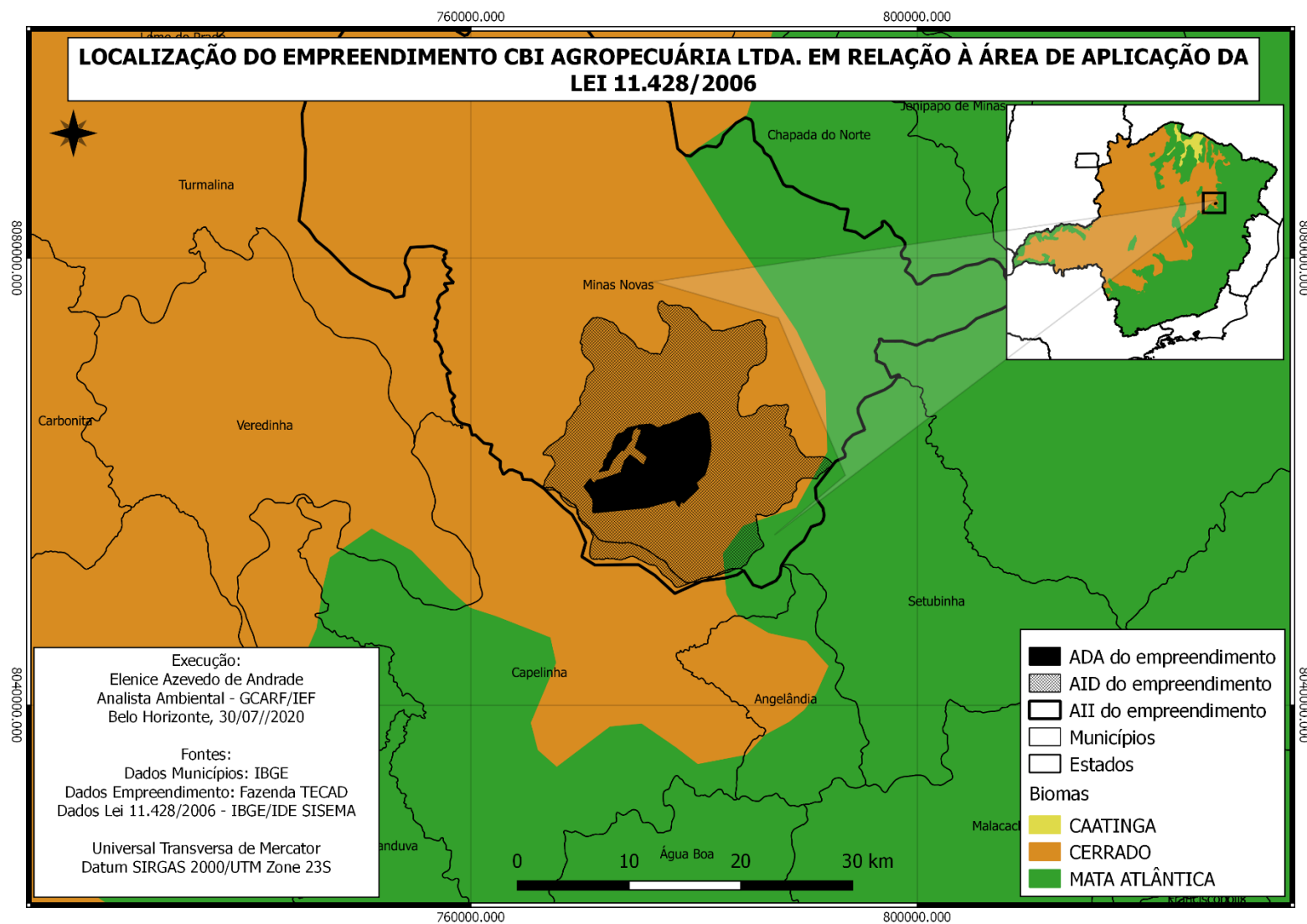
De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748- 2

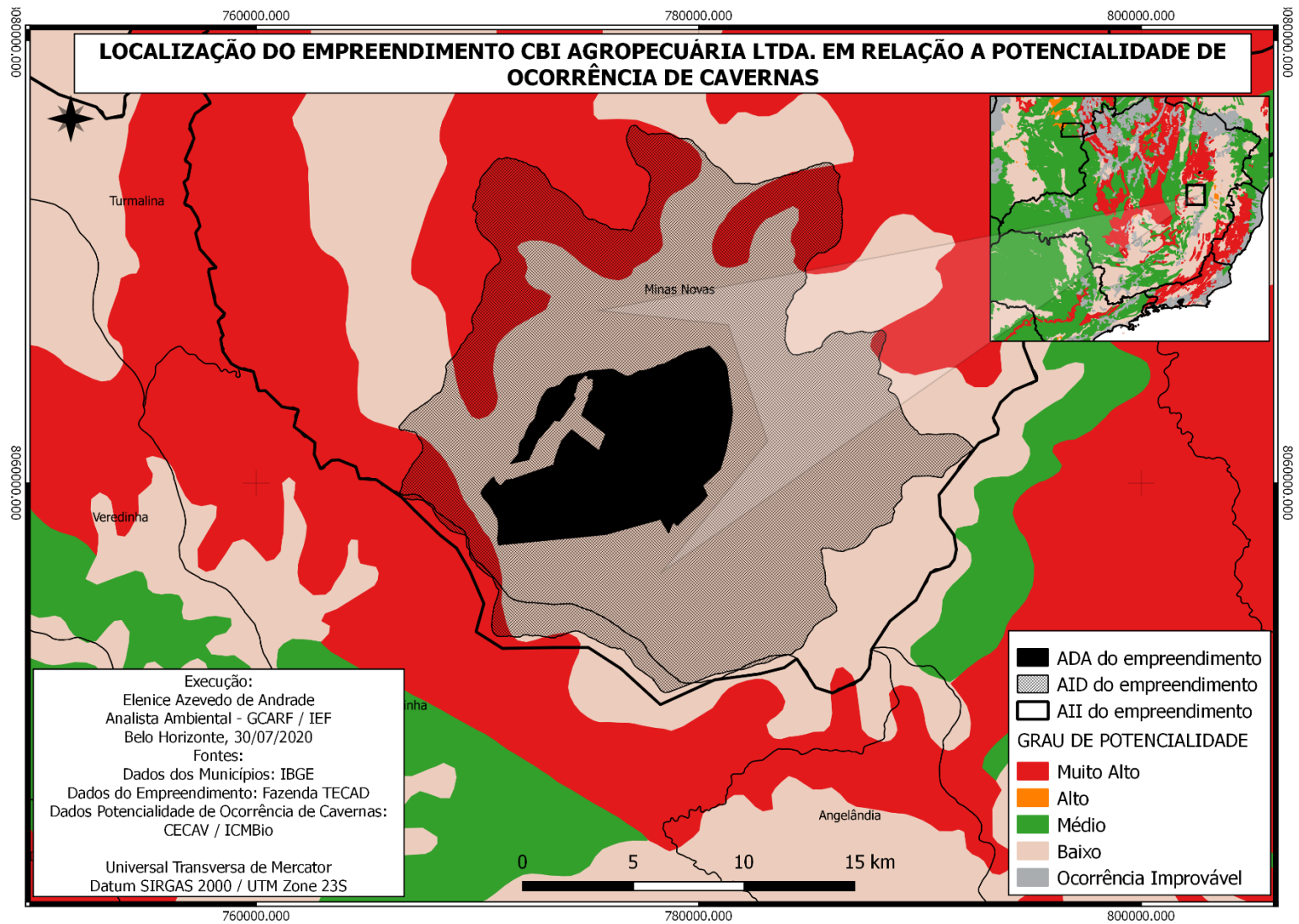
MAPA 01



**MAPA 02**

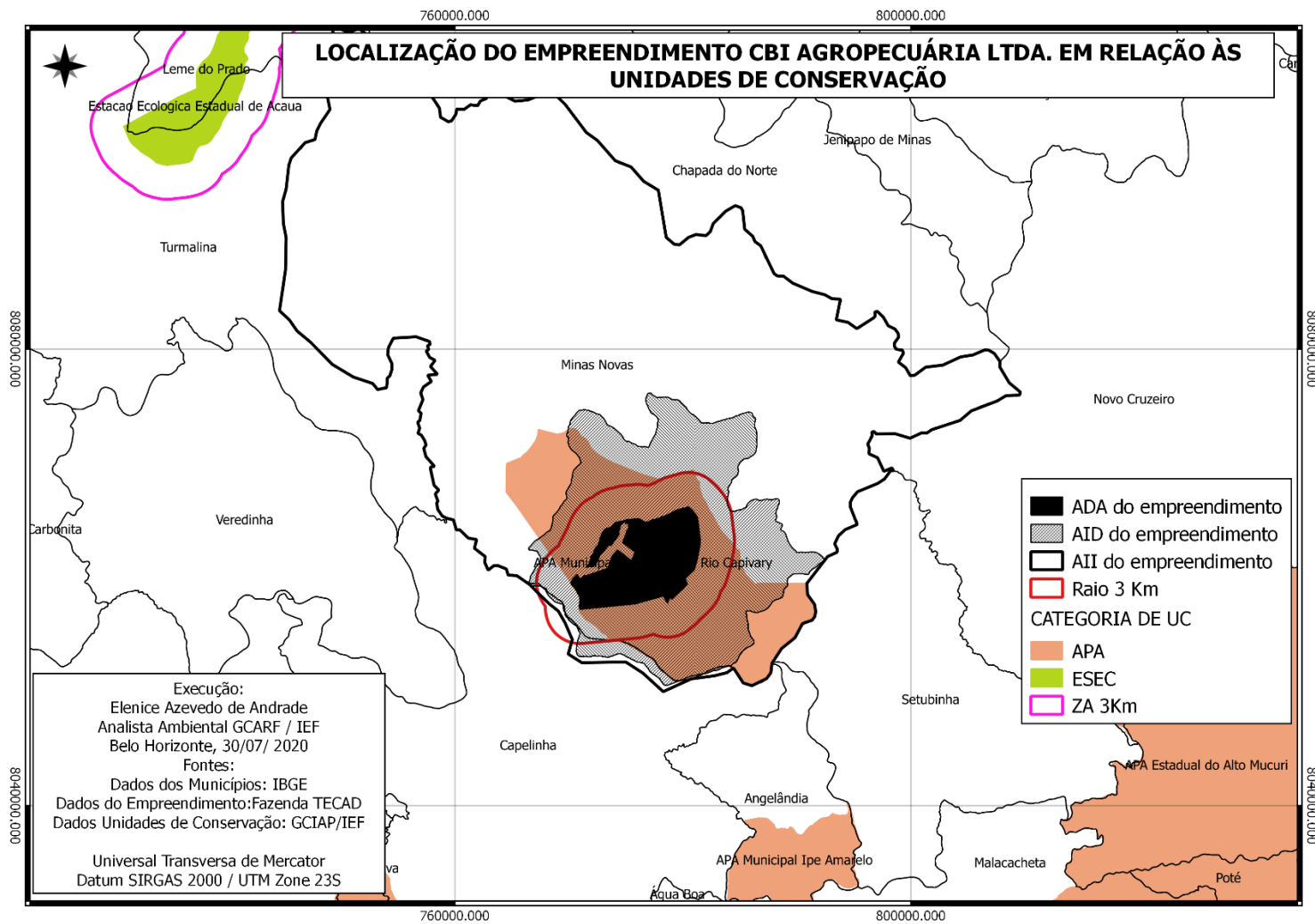


**MAPA 03**





**MAPA 04**



**MAPA 05**

